

# TARIFAS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

## Operações Portuárias Comerciais

---

**TABELA I**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO -**

**TABELA II**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM -**

**TABELA III**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES -**

**TABELA IV**  
**UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS**  
**- MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTEINERES -**

**TABELA V**  
**- ARMAZENAGEM -**

**TABELA VI**  
**- SERVIÇOS DIVERSOS -**

**TABELA VII**  
**- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS -**

# TABELA I

## UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

### PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebramares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante, na entrada da embarcação.	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1</b> Por tonelada movimentada, nas instalações da CDRJ	<b>4,67</b>
<b>2.2.</b> Por contêiner movimentado	
2.2.1 <i>Cheio</i>	64,00
2.2.2. <i>Vazio</i>	<i>Isento</i>
<b>2.3.</b> Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, sem movimentação de carga, ou em operação em terminais privativos:	
2.3.1. <i>Embarcações sem carga</i>	<b>0,53</b>
2.3.2. <i>Derivados de petróleo e álcool</i>	<b>3,33</b>
2.3.3. <i>Petróleo</i>	<b>1,60</b>
2.3.4. <i>Outros granéis</i>	<b>2,00</b>
2.3.5. <i>Carga geral</i>	<b>4,50</b>
<b>2.4.</b> Por contêiner movimentado	<b>1.999,95</b>
<b>2.5.</b> Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias)	
2.5.1 <i>Primeiro período (por embarcação)</i>	<b>1.999,95</b>
2.5.2 <i>Segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)</i>	<b>1.999,95</b>
2.5.3 <i>Terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)</i>	<b>3.999,90</b>
2.5.4 <i>Quarto período e subseqüentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)</i>	<b>7.999,80</b>

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

**3.1.** Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em lei.

**3.2.** O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação.

**Nota:** A Deliberação CAP-013/97, de 18.12.97, homologou pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas operações no Terminal de Contêineres e seu prolongamento (berço 672), o desconto de R\$ 6,00 no item 2.2.1 da Tabela I, tendo em vista que os Operadores Portuários privados deverão alocar a mão-de-obra avulsa, requisitada no OGMO-RJ, complementar aos ternos de capatazias ofertados pela CDRJ. (Em vigor até a privatização do terminal).

**3.3.** O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos).

## TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada, tais como dolfins, cais, piers, etc. (incluindo os respectivos sistemas de defensas do Porto de Sepetiba).

<b>1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante, quando da atracação da embarcação.</b>	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1. Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração</b>	<b>650,00</b>

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

**3.1.** São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo.

**3.2.** O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

**3.3.** No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta Tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95%.

**3.4.** No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 50%.

**3.5.** Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.

**3.6.** Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.

**3.7.** O valor da taxa 2.1 será reduzido em 25%, quando a atracação ocorrer para movimentação nas instalações submarinas (bóias de amarração) que atendam a Refinaria de Manginhos.

**3.8** Os valores desta tabela compreendem, também, os dispêndios do pessoal empregado ou à disposição, nos serviços de amarração e desamarração de embarcações, em qualquer período de trabalho.

**3.9.** Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta Tabela.

**3.10.** No caso da CDRJ não poder fornecer, no Porto do Rio de Janeiro, a mão-de-obra correspondente, o valor do item 2.1, será cobrado com redução de 25% (vinte e cinco por cento), no primeiro e no último período de atracação, porém sem efeito acumulativo, ou seja, quando a atracação e a desatracação ocorrerem no mesmo período, cabendo ao Operador Portuário utilizar meios próprios, nos termos da legislação em vigor.

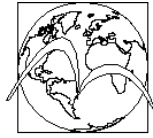


DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, em cada porto, tais como: inspetorias operacionais e controle/ conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

<b>1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.</b>	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1. Mercadoria importada ou exportada (carga geral e granéis sólidos) fora de instalações de conjuntos de equipamentos, por tonelada:</b>	
2.1.1. <i>Carga geral</i>	<b>8,00</b>
2.1.2. <i>Prod. siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café</i>	<b>2,40</b>
2.1.3. <i>Granel sólido</i>	<b>2,40</b>
2.1.4. <i>Descarga de sal</i>	<b>0,60</b>
2.1.5. <i>Bobinas de papel imprensa</i>	<b>6,00</b>
<b>2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner</b>	
2.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	
<i>Cais comercial</i>	<b>144,00</b>
<i>TECONT</i>	<b>72,00</b>
2.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	
<i>Cais comercial</i>	<b>36,00</b>
<i>TECONT</i>	<b>36,00</b>
<b>2.3. Veículos e contêineres na modalidade ro-ro:</b>	
2.3.1. <i>Por veículo (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias)</i>	<b>3,60</b>
2.3.2. <i>Por contêiner</i>	
2.3.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	
<i>Cais comercial</i>	<b>43,20</b>
<i>TECONT</i>	<b>28,80</b>
2.3.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	
<i>Cais comercial</i>	<b>21,60</b>
<i>TECONT</i>	<b>14,40</b>
<b>2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias que disponham dos seguintes conjuntos de equipamentos, por tonelada:</b>	
2.4.1. <i>Descarga de granéis sólidos em Sepetiba</i>	<b>1,20</b>
2.4.2. <i>Recarga ferroviária de granéis sólidos em Sepetiba</i>	<b>1,20</b>
2.4.3. <i>Descarga de trigo</i>	<b>1,20</b>
2.4.4. <i>movimentação de granéis líquidos:</i>	
2.4.4.1. <i>petróleo, derivados e álcool</i>	<b>1,20</b>
2.4.4.2. <i>outros</i>	<b>3,00</b>
<b>2.5. Consumo de bordo, por tonelada</b>	<b>2,40</b>
<b>2.6. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, exceto no TECONT e no conjunto de equipamentos do Porto de Sepetiba, por tonelada ou fração</b>	<b>1,20</b>
<b>2.7. Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão</b>	<b>5,85</b>
<b>2.8. Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração</b>	<b>22,25</b>



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

### **3. NORMAS DE APLICAÇÃO**

**3.1.** No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação.

**3.2.** A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

**3.3.** Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.

## TABELA IV UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTEINERES

Esta Tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de conjuntos de equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições).

1. Taxas a serem cobradas ao Requisitante, na entrada da embarcação.	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1. Movimentação de granéis em sistemas de conjuntos de equipamentos, por tonelada:</b>	
2.1.1 Sistema de descarga de trigo à granel	2,50
2.1.2. Sistema de movimentação de granéis líquidos - Rio	1,00
<b>2.2. Pela utilização de equipamentos especiais de movimentação de contêineres, nas operações de carga/descarga no TECONT, por contêiner:</b>	
2.2.1. Utilização do portainer	
Contêiner vazio	35,00
Contêiner cheio	10,00
2.2.2. Transporte horizontal interno dentro do TECONT e utilização de equipamentos (empilhadeiras e transteineres) de movimentação vertical para recebimento, entrega e empilhamento (handling in e handling out), no TECONT:	
Contêiner vazio	25,00
Contêiner cheio	20,00
<b>2.3. Paralisações no TECONT por responsabilidade do Requisitante:</b>	
2.3.1. Suprimento do aparelhamento completo (com portainer), por hora, fração e terno	700,00
2.3.2. Suprimento do aparelhamento parcial (sem portainer), por hora, fração e terno	490,00
2.3.4. Requisição não utilizada do aparelhamento parcial (sem portainer) pela não atracação, por hora, fração parcial e terno	140,00
<b>2.4. Embarque/desembarque de contêineres, cheios ou vazios, com equipamento de bordo, por contêiner</b>	<b>3,50</b>

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

**3.1.** No caso de carga geral e contêiner, em baldeação com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga na mesma ou em outra embarcação.

**3.2.** O Requisitante somente pagará a(s) parcelas da infra-estrutura efetivamente utilizada(s).

**3.3.** A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na redução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

**3.4.** O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

**3.5.** Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.2 da Tabela VI.

**3.6.** Quando apenas os descarregadores do pier forem utilizados na descarga de granéis em Sepetiba, o item 2.1.1 será cobrado com redução de 70%.

**3.7.** A taxa referente ao item 2.4 remunera a guarnição de terra aplicada à operação, quando for utilizado equipamento de bordo.

## TABELA V - ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

<b>1. Taxas a serem cobradas ao Requisitante, na entrada da embarcação.</b>	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:</b>	
1º período de 10 dias ou fração	<b>0,35</b>
2º período de 10 dias ou fração	<b>0,70</b>
3º período de 10 dias ou fração	<b>1,40</b>
4º período de 10 dias ou fração de períodos subseqüentes	<b>1,80</b>
<b>2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:</b>	
Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração	<b>0,35</b>
2º período de 10 dias ou fração	<b>0,70</b>
<b>2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:</b>	<b>R\$/unid/ período</b>
<b>2.3.1. No TECONT</b>	
Contêiner vazio	<b>17,33</b>
Contêiner cheio	<b>34,66</b>
<b>2.3.2. No cais comercial</b>	
Contêiner vazio	<b>20,00</b>
Contêiner cheio	<b>40,00</b>

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

**3.1.** O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

**3.2.** A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

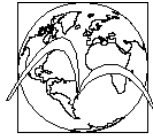
**3.3.** As taxas contidas no item 2.3.1 terão isenção de 10 dias corridos.

**3.4.** A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.

## TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de mão-de-obra, em operação fora de Instalações de Conjuntos de Equipamentos, quando esta for requisitada junto a Administração Portuária, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, pesagem em balanças rodo e/ou ferroviária, etc, caso requisitado(s).

<b>1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.</b>	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1.</b> Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão-de-obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada.	<b>0,67</b>
<b>2.2.</b> Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada	<b>1,34</b>
<b>2.3.</b> Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada	<b>0,67</b>
<b>2.4.</b> Idem para movimentação de contêiner, fora do TECONT, por contêiner	
2.4.1. <i>Contêiner cheio</i>	<b>13,33</b>
2.4.2. <i>Contêiner vazio</i>	<b>9,33</b>
<b>2.5.</b> Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	<b>0,45</b>
<b>2.6.</b> Pela consolidação / desconsolidação de contêineres, por unidade:	
2.6.1. <i>Carga paletizada</i>	<b>106,66</b>
2.6.2. <i>Carga solta</i>	<b>160,00</b>
<b>2.7.</b> Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários:	
2.7.1. <i>Carga geral, por tonelada</i>	<b>2,00</b>
2.7.2. <i>Granel, por tonelada</i>	<b>2,00</b>
2.7.3. <i>Contêiner cheio, por unidade</i>	<b>80,00</b>
2.7.4. <i>Contêiner vazio, por unidade</i>	<b>40,00</b>
<b>2.8.</b> Pela movimentação de contêineres, house to house, para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, por contêiner	<b>93,33</b>
<b>2.9.</b> Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	<b>26,66</b>
<b>2.10.</b> Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada	<b>20,00</b>
<b>2.11.</b> Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.11.1 <i>carga geral até 5 toneladas</i>	<b>2,40</b>
2.11.2 <i>carga geral acima de 5 toneladas</i>	<b>5,60</b>
2.11.3 <i>granel</i>	<b>2,13</b>
<b>2.12.</b> Pela utilização de tomada para contêiner refrigerado, incluindo o fornecimento de energia e os serviços de ligação e desligamento a unidade refrigeradora à rede, por período de trabalho.	<b>16,00</b>
<b>2.13.</b> Recuperação do custo de água fornecida às embarcações.	<b>Tarifa+2%</b>
<b>2.14.</b> Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações.	<b>Tarifa+2%</b>
<b>2.15.</b> Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.15.1 <i>Equipamentos com capacidade até 20 toneladas</i>	<b>20,00</b>
2.15.2 <i>Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas</i>	<b>40,00</b>
2.15.3 <i>Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas</i>	<b>80,00</b>
<b>2.16.</b> Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do Requisitante, por hora ou fração e por terno:	
2.16.1. <i>Guarnição total</i>	<b>85,33</b>
2.16.2. <i>Guarnição parcial</i>	<b>64,00</b>
2.16.3. <i>Aparelho com operador</i>	<b>53,34</b>
2.16.4. <i>Aparelho sem operador</i>	<b>40,00</b>
<b>2.17.</b> Pelos serviços prestados no embarque, desembarque e no trânsito de passageiros	
2.17.1. <i>Por passageiro embarcado</i>	<b>29,33</b>
2.17.2. <i>Por passageiro desembarcado</i>	<b>29,33</b>
2.17.3. <i>Por passageiro em trânsito</i>	<b>21,33</b>
2.17.4. <i>Adicional de recuperação dos investimento na infra-estrutura portuária</i>	<b>20%</b>



DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

### **3. NORMAS DE APLICAÇÃO**

**3.1.** Nos itens 2.1 a 2.4 estão compreendidos os serviços de embarque/desembarque, separação inclusive, se necessário.

**3.2.** O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme

Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

**3.3.** A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requiritante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

**3.4.** Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento)".

**3.5.** Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25%.

**3.6.** As operações previstas na taxa 2.11 referem-se à movimentações executadas por equipamentos terrestres de/para veículos terrestres.

**3.7.** O item 2.17.4 incidirá exclusivamente nos itens 2.17.1, 2.17.2 e 2.17.3..

## TABELA VII

### FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

<b>1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.</b>	
<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2.1. Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações de conjunto de equipamentos:</b>	
2.1.1 <i>carga geral</i>	<b>1,33</b>
2.1.2 <i>granel sólido</i>	<b>3,99</b>
2.1.3 <i>descarga de sal</i>	<b>0,67</b>
2.1.4 <i>funil</i>	
<b>2.2. Pelo fornecimento de equipamentos, por hora ou fração:</b>	
2.2.1 <i>Auto-guindaste</i>	<b>120,00</b>
2.2.2 <i>Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas</i>	<b>40,00</b>
2.2.3 <i>Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive</i>	<b>120,00</b>
2.2.4 <i>Cábrea flutuante</i>	<b>666,65</b>
2.2.5 <i>Pá mecânica</i>	<b>120,00</b>
2.2.6 <i>Caminhão basculante</i>	<b>66,67</b>
2.2.7 <i>Carreta</i>	<b>93,33</b>
2.2.8 <i>Locomotiva</i>	<b>133,33</b>
2.2.9 <i>Trator</i>	<b>46,67</b>
2.2.10 <i>Vagão</i>	<b>6,67</b>
2.2.11 <i>Eletroimã</i>	<b>26,67</b>
<b>2.3. Pelo fornecimento de implementos, por dia ou fração:</b>	
2.3.1 <i>Escada para embarque e desembarque de passageiros</i>	<b>8,00</b>
2.3.2 <i>Encerado</i>	<b>12,00</b>
2.3.3 <i>Pallets (estrados)</i>	<b>2,67</b>
<b>2.4. Pelo fornecimento de equipamentos quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração</b>	
2.4.1 <i>Guindaste de pórtico até 10 toneladas</i>	<b>26,67</b>
2.4.2 <i>Guindaste elétrico de pórtico de 10 a 16 toneladas</i>	<b>53,34</b>
2.4.3 <i>Guindaste elétrico de pórtico 32/40 toneladas</i>	<b>133,33</b>

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador(es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturno e de risco.
2. A Administração da CDRJ poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para a movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto aquelas referentes aos itens 2.13 e 2.14 da Tabela VI e aos custos relativos às horas extras previstas no item 7 destas observações gerais.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, onerosa e temporária, de áreas da CDRJ, cobrada por m<sup>2</sup>, equivalente a:

I )	Área em armazém de 1ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 2,27 R\$ 4,53
II )	Área em pátio de 1ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 2,15 R\$ 4,30
III )	Área em armazém de 2ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 1,71 R\$ 3,41
IV )	Área em pátio de 2ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 1,15 R\$ 2,30

5. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados com base na Tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente Tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.
7. Até a criação definitiva do turno de 06 (seis) horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, incluindo o adicional noturno, R\$ 7,50 por homem/hora efetivamente aplicados, nas Tabelas IV, VI e VII exceto no TECONT, limitados, por tipo de serviço, a:

I )	Abertura da Inspetoria: _____ Que será rateado entre os navios em operação. No caso da descarga de trigo, se for o único navio operando, o valor a ser cobrado será de: _____	R\$140,00/h  R\$100,00/h
II )	Terno de Lingada: _____	R\$100,00/h
III )	Abertura do Armazém: _____	R\$133,33/h
IV )	Abertura do PACONT: _____	R\$200,00/h
V )	Movimento Ferroviário: _____	R\$160,0/h

## TARIFA DA CDRJ

Aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06.08.96 - p/vigência: 10.08.96.  
Homologada pela Deliberação Nº 10/96-CAP/RJ, de 30.07.96.

### 1996

**Adicional de 10%:** Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30.09.96, incidência do adicional de 10% p/importação

**1ª alteração:** Deliberação nº 014/96-CAP/RJ, de 30.09.96 - p/vigência: 01.10.96.  
Extinção do ATP p/ Lei 9.309 de 02.10.96 (revoga a Lei 7.700 de 21.12.88 e o art. 52 da Lei 8.630 de 25.02.93).

**2ª alteração:** Deliberação nº 015/96-CAP/RJ, de 23.10.96 - modifica item 3.4 da Tabela II

**3ª alteração:** Deliberação nº 016/96-CAP/RJ, de 23.10.96 - define responsabilidade pelo pagamento das taxas. Cancelada pela Deliberação nº 010/97-CAP/RJ (9ª alteração).

**4ª alteração:** Deliberação nº 017/96-CAP/RJ, de 19.11.96 - homologa a inclusão do sub-item 3.4 da Tabela VI.

### 1997

**5ª alteração:** Deliberação nº 02/97-CAP/RJ, de 18.02.97 - faz alterações/inclusões: Tab I 2.4 e N.A 3.2; Tab II 3.2, NA 3.5 a 3.8; Tab IV 2.4 e NA 3.7 ; Tab VI 2.16, 2.16.1 a 2.16.4, NA 3.5 e 3.6 : OBS GERAIS 8 (R\$ 7,50 h/h).

**6ª alteração:** Deliberação nº 06/97-CAP/RJ, de 24.04.97 - na Tabela I altera item 2.4 e Normas de Aplicação 3.2; Tabela II altera itens 2.1 e 2.2 e Normas de Aplicação 3.3, 3.6, 3.9; Tabela III altera "Caput", item 2.6; Tabela VI altera 2.1 a 2.4 e Normas de Aplicação 3.1 e 3.5; exclui o item 5 das Observações Gerais e renumera os itens 6, 7 e 8 para 5, 6 e 7 respectivamente.

**7ª alteração:** Deliberação nº 008/97-CAP/RJ, de 06.06.97 - altera item 2.6, na Tabela III.

**8ª alteração:** Deliberação nº 009/97-CAP/RJ, de 14.07.97 - altera item 7 de Observações Gerais.

**9ª alteração:** Deliberação nº 010/97-CAP/RJ, de 14.08.97 - altera a responsabilidade pelo pagamento das taxas constantes nas tabelas da tarifa portuária (revoga a Deliberação nº 016/96-CAP- RIO, de 23.10.96).

**10ª alteração:** Deliberação nº 011/97-CAP/RJ, de 02.10.97 - inclui item 3.10 nas Normas de Aplicação da na Tabela II.

A Deliberação CAP-013/97, de 18.12.97, homologou pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas operações no Terminal de Contêineres e seu prolongamento (berço 672), o desconto de R\$ 6,00 no item 2.2.1 da Tabela I, tendo em vista que os Operadores Portuários privados deverão alocar a mão-de-obra avulsa, requisitada no OGMO-RJ, complementar aos ternos de capatazias ofertados pela CDRJ. (Em vigor até o arrendamento do terminal).

### 1998

**11ª alteração:** Deliberação nº 01/98, de 07.04.98, homologou a alteração dos itens 2.13 e 2.14 da Tabela VI e do item 3 das Observações Gerais. E Delibereração nº 02/98, de 07.04.98, homologou a inclusão do item 2.5 na Tabela I e item 3.3 nas Normas de Aplicação da Tabela I.

### 1999

**12ª alteração:** Deliberação nº 01/99, de 25.02.99, homologou a alteração do item 3 das Observações Gerais.

### 2000

**13ª alteração:** Deliberação nº 02/2000, de 20 de dezembro de 2000, homologou a inclusão dos novos itens da Estrutura Tarifária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, aprovada pela Deliberação nº 006/94 de 02 de maio de 1994, com a inclusão do item 2.17 e de seus subitens, como também o item 3.7 das Normas de Aplicação.

### 2008

**14ª alteração:** Deliberação nº 03/2008, de 26 de agosto de 2008, homologou a inclusão na Estrutura Tarifária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói das taxas 2.3.5, na Tabela I, 2.7 e 2.8, na Tabela III, assim como os reajustes de 33,33% para as taxas das Tabelas I, V, VI e VII, de 30% para as taxas da Tabela II e de 20% para as taxas da Tabela III, excetuando a taxa 2.1.1.